

PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Recurso Administrativo, com efeito suspensivo Referente ao Processo Licitatório nº 163/2021 - Pregão Presencial nº 075/2021.

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório nº 075/2021, na modalidade Pregão Presencial 075/2021, o qual versa sobre **“AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X PARA ATENDER EMENDA IMPOSITIVA DE LEGISLATIVO MUNICIPAL”**.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/04, bem como do Decreto Municipal nº 037/06.

No entanto, a empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - *“LOTUS”*, já qualificada, interpôs Recurso Administrativo, com efeito suspensivo.

Alegando em suma que a empresa recorrida, em sua proposta, apresentou um equipamento com especificações inferiores às previstas em edital.

A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, já qualificada, apresentou Contrarrazões de Recurso Administrativo.

Alegando em suma que o Recurso da empresa Recorrente não merece prosperar, visto que;

- As alegações apresentadas pela empresa Recorrente são infundadas, considerando que o equipamento ofertado pela empresa atende completamente a finalidade da aquisição.

- A proposta da empresa Recorrida é a melhor proposta ofertada para o item nº 01 do Pregão Presencial nº 075/2021.

É o que importa relatar, passemos a apreciação jurídica da matéria.

Inicialmente, importante ressaltar que a análise a seguir empreendida, circunscreve-se tão somente aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame.

Pois bem, feito o esclarecimento inicial de que o presente parecer se revela tão somente opinativo ao que concerne ao estudo da legalidade da matéria posta sob análise, passando a apreciar o procedimento.

Analisando os fundamentos abordados nas peças em anexo ao presente procedimento, nota-se que;

Não foi constatada irregularidade ou nulidades no presente procedimento.

Visto que o feito garantiu igualdade de condições a todos que participaram, e por fim selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Vale destacar que as alegações contidas no presente Recurso não são suficientes para anulação do procedimento, posto que o produto a ser entregue pela empresa vencedora atende perfeitamente os anseios da administração pública.

Ademais, cumpre esclarecer que não seria adequado adotar qualquer medida tendente a anular a contratação, considerando os custos envolvidos no seu refazimento e eventuais prejuízos ao funcionamento do órgão, bem assim a situação fática de utilização do equipamento e da solução entregue, ainda que diferente da especificação originária.

Diante dos motivos elucidados, razão não assiste ao Recorrente, opinando esta Procuradoria pelo indeferimento do presente Recurso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canápolis/MG, 01 de Dezembro de 2021.

Vanderlei Rosa Comes Junior
Procurador Geral do Município de Canápolis-MG
OAB/MG-159.055